

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA**

### **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

#### **RESOLUÇÃO Nº 209, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece composição e define suplências para a Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL; Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA; Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC; Câmara Técnica de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial -CTIGAT; Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT; e Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, e pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das suas Câmaras Técnicas, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e a análise e aprovação pelo Plenário do CNRH, em 11 de dezembro de 2019, resolve:

de dezembro de 2013, composição para as Câmaras Técnicas de Assuntos Legais - CTAL, de Planejamento e Articulação - CTPA, de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos - CTOC, de Integração com a Gestão Ambiental e Territorial - CTIGAT, de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia - CTECT e de Segurança de Barragens - CTSB, nos termos a seguir:

I - Câmara Técnica de Assuntos Legais - CTAL:

a) Governo Federal:

1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Ministério da Justiça e Segurança Pública;
3. Ministério da Infraestrutura;
4. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
5. Ministério de Minas e Energia.

b) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Distrito Federal e Espírito Santo;
2. Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
3. Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; e
4. Ceará, Piauí e Maranhão.

c) Usuários de Recursos Hídricos:

1. Irrigantes;
2. Indústrias;